

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.265 – Edição Extra, de 19 de dezembro de 2025 – página 2.

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 275, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias a vigência da Resolução TCE-MS n.º 252, de 20 de agosto de 2025, que regulamenta os procedimentos de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual n.º 6.455, de 21 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 20, inciso XVII, alínea “b”, combinado com o art. 74, § 2º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018 e em atenção à Lei Estadual n.º 6.539, de 18 de dezembro de 2025, publicada no DOE n.º 12.030, de 19 de dezembro de 2025,

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º A Resolução TCE-MS n.º 252, de 20 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º São considerados passíveis de adesão ao REFIC-II os débitos decorrentes de multas cujas decisões tenham sido proferidas até 31 de dezembro de 2025, estejam ou não inscritos em dívida ativa e independentemente do trânsito em julgado administrativo..

.....” (NR)

“Art. 2º

.....
II - deverá ser protocolado até o dia 30 de maio de 2026.

.....” (NR)

“Art. 6º

.....
§ 2º O jurisdicionado poderá apresentar requerimento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação a que se refere o art. 5º, sendo que o silêncio configurará desistência tácita da participação no programa.

.....
§ 8º Os jurisdicionados que pretendam aderir ao REFIC-II pela segunda vez deverão observar o seguinte procedimento:

- I - encaminhar requerimento de levantamento de débitos ao endereço eletrônico refic@tce.ms.gov.br;
- II - aguardar resposta pelo mesmo canal, contendo a relação dos processos e respectivas multas passíveis de inclusão no programa;
- III - apresentar requerimento formal, especificando detalhadamente as multas que pretende incluir e a forma de pagamento escolhida, ao mesmo endereço eletrônico;
- IV - após a autuação dos autos do REFIC para tramitação no sistema do Tribunal, acompanhar todas as comunicações posteriores exclusivamente pelo TCE Digital, conforme notificação que será enviada pelo canal eletrônico.

....." (NR)

"Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2025 e vigora até o dia 18 de junho de 2026.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 2025.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Presidente